



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01/2022/CONTR/COLIC/DILOG/SA

Processo nº 00088.000609/2021-07

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO “AUTOSSERVIÇO” COM E SEM CHURRASCO, SOBREMESAS E BEBIDAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA R.M RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI – ME.

CONTRATO Nº 19/2022

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SG nº 64, de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R.M RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.414.980/0001-01 sediada no ST HFA s/n, Setor Sudoeste, Brasília/DF – Parte Restaurante, CEP: 70673-900, telefone: (61) 98633-2525 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA CRISTINA CAVALCANTE**, CPF nº 666.452.391-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2022, consoante consta do Processo nº 00088.000609/2021-07, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual, conforme Subcláusula Única abaixo:

Subcláusula Única – Com a alteração, a tabela contida no item 7.12 da **CLÁUSULA SÉTIMA – PARÂMETROS PARA CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE A TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO** passa a

ter a seguinte redação:

Pontuação	Desconto
0 a 70 pontos	Nenhum desconto
71 a 79 pontos	10% sobre o valor total da taxa de ocupação
80 a 89 pontos	20% sobre o valor total da taxa de ocupação
90 a 100 pontos	30% sobre o valor total da taxa de ocupação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente para que produzam os efeitos dele decorrentes.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

MARIA CRISTINA CAVALCANTE

R.M Restaurante e Lanchonete Eireli - ME



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA CAVALCANTE**, Usuário Externo, em 26/07/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos**, Diretor(a), em 28/07/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3515706** e o código CRC **B4745446** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0